





EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

A empresa					_
com CNPJ n°					, situada
Rua/Av.					, 51100000
	licitação To	mada de Precos r	° 001/2023 atra	avés do site www.p	lanura.mg.gov.br. e
		de qualquei		caso ocorra	
(1 1	,).
					,
		/, d	e	de 2023.	
		Assinatura	do Responsáve	1	
OBSERVAÇÃO:	Este recibo	deverá ser reme	tido OBRIGA	TÓRIAMENTE a	o Departamento de
Licitações - PREF	EITURA M	JNICIPAL DE P	LANURA – Ri	ua Monte Carmelo,	448, bairro Centro,
Planura/MG, via e-					
Somente após o e	envio do Rec	ibo, a Prefeitura	Municipal de	Planura encaminha	rá todos os anexos
referentes ao proje	to da TP 003/	<mark>2023.</mark>	-		
1 3					

Assinatura do responsável pela retirada do edital Carimbo CNPJ







EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

- 01 COMUNICAÇÃO E OBJETO
- 02 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
- 03 FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.
- 04 PRAZOS
- 05 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 06 DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 07 –DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 08 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 09 ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PRECO
- 11 IMPUGNAÇÃO E RECURSO
- 12 PAGAMENTOS
- 13 ALTERAÇÃO DE PREÇO
- 14 FONTE DE RECURSOS
- 15 –DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 16 PENALIDADES E OBRIGAÇÕES
- 17 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18 ANEXO I- CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 19- ANEXO II- DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA
- 20 ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO
- 21 ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO
- 22 ANEXO V- DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AO EDITAL
- 24 ANEXO VI CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 25 ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICOS
- 26 –ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO
- 27 ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
- 28 ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
- 29 ANEXO XI DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CRC CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL







EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Planura/MG comunica a realização de licitação, na modalidade tomada de preços, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, visando a realização de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, nos termos do Convênio de Saída Nº 1301003270/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Planura, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos. O processo será conduzido pela comissão permanente de licitação, nomeada pelo decreto nº 026/2023
- **1.2.** O Edital, e seus anexos poderão ser retirados pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Planura: www.planura.mg.gov.br, na aba Licitações.
- 1.3. O valor máximo estimado para a execução da referida contratação é de R\$ 496.753,98 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

- **2.1.** No dia **29/03/2023 às 09 (NOVE) HORAS**, a empresa interessada fará entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.
- **2.2.** Se na data indicada no subitem anterior, não houver expediente na PREFEITURA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O presente processo será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda pelo disposto no presente Edital;
- 3.2. Tipo de licitação: A presente licitação será do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 3.3. Regime de Execução: Administração Indireta Empreitada por Preço Global.

4. PRAZOS

- **4.1.** Para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela PREFEITURA.
- **4.2.** Para início da obra, a licitante terá o prazo de <u>05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução do contrato.</u>
- **4.3.** O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/CAU com jurisdição do local da obra.
- **4.3.** Para Execução da obra, a licitante vencedora terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.
- **4.4.** Prorrogação: o prazo contratual de vigência e execução estabelecido poderá ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.
- **4.5.** Condições para Recebimento da Obra: o recebimento da(s) obra(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1.** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa, que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- **5.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes na PREFEITURA ressalvado o







disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

- **5.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura do Município;
 - Grupos de sociedades e consórcios¹;
 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro licitante:
 - Declaradas inidôneas por ato do poder público;
 - Sobre processo de concordata ou falência;
 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades descentralizadas;

6. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. CREDENCIAMENTO: Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos dos seguintes documentos

6.1.1. Quando Representante Legal:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Carta de Credenciamento ou Procuração, por instrumento público ou particular, concedendo todos os poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, com o fim de comprovar os poderes do outorgante.
- **6.1.1.1.** Quando da apresentação da Carta de Credenciamento ou de Procuração por instrumento particular, os referidos documentos deverão estar com reconhecimento de firma em cartório.
- **6.1.1.2.** A Carta de Credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo I e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.1.2. Quando Sócio ou Dirigente:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Estatuto ou Contrato Social atualizado com suas respectivas alterações;
- **6.2.** A licitante deverá ainda apresentar no ato de credenciamento:
 - a) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos (ANEXO II);
 - b) Declaração de que concorda com todos os termos do presente Edital e dos Anexos que o compõem, em especial o Projeto Básico (ANEXO V).
- **6.3.** As participantes que se enquadrarem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais beneficios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, <u>ou</u> mediante declaração assinada por sócio e contabilista responsável pelo licitante (ANEXO IX).
- **6.4.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Tomada de Preços.
- 6.5. O representante legal credenciado não poderá representar mais de um licitante no presente certame.
- 6.6. Concluída a etapa de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação irá realizar diligências para constatar se as participantes possuem algum impedimento de participação no presente certame, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Civis, em havendo inscrição de algum participante no Cadastro, o mesmo será impedido de participar, sendo tal ocorrência registrada na ata de sessão pública.

_

Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.







- 6.7. Encerrada a etapa de credenciamento não serão admitidos novos participantes no certame.
- **6.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ N°

DATA: 29/03/2023 - HORAS: 09 (NOVE) HORAS

- **6.9.** Todos os documentos do **ENVELOPE** I poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;
- **6.9.1.** Quando os documentos do **ENVELOPE I** forem apresentados em fotocópia, deverão ter autenticação por tabelião de notas ou servidor público do município, para reunião de abertura dos documentos de habilitação, no horário requerido pela Comissão de Licitação.
- **6.10.** A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO acarretará a exclusão sumária da licitante no certame:
- **6.11.** Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar preferencialmente numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;
- **6.11.1.** A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital.

6.12. O ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER TODOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS.

- a) Carta de apresentação dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:
- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- Declaração da licitante da existência ou não de superveniência ou fato impeditivo de Habilitação. (ANEXO II);
- Declaração da Licitante de aceitação e concordância expressa com condições estatuídas no Edital e seus anexos. (ANEXO V);
- Credenciamento do representante legal (ANEXO I), ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida(caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- CRC Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Planura com base na lei
 n.º 8666/93 de 21/06/93 e suas alterações. Para a obtenção do CRC a licitante deverá requerer à Comissão
 de licitação da Prefeitura Municipal de Planura, até o 3.º dia anterior à data prevista para entrega dos
 envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS mediante apresentação da documentação elencada no
 ANEXO XI.

6.12.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;







- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, por meio de certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;
 - **6.5.2.1.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa e positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária vigente.

6.12.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.
- b) Comprovação de possuir profissional de nível superior (responsável técnico) pertencente ao quadro técnico da empresa. A presente exigência poderá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - Quando Sócio, contrato social e suas alterações; ou
 - Quando empregado, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho; ou
 - Quando prestador de serviços, contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante, devendo ele atender as disposições constantes na legislação civil.
- c) Comprovação de aptidão técnica, através de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, e emitidos em nome de seu responsável técnico, comprovando ter executado a qualquer tempo, serviços ou obra compatíveis com o objeto desta licitação.
 - I) O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato, os serviços executados e período em que foi realizada a execução do empreendimento, bem como deve apresentar Nota Fiscal ou Contrato comprovando vínculo ao atestado. Para fins de comprovação da experiência anterior e avaliação dos atestados apresentados, os licitantes deverão comprovar no mínimo a execução dos seguintes serviços e quantidades:
 - Execução de Imprimação com Asfalto Diluído 1.336,06 m²;
 - Construção de Pavimento Asfáltico com CBUQ 33,40 m³;
 - Execução de Passeio ou piso de concreto moldado 30,60 m³;
 - Guia e/ou Sarjetas em concreto 337,65 m.
 - II) O atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não será aceito para fins de habilitação.
- d) Declaração indicando o Responsável Técnico da licitante que irá acompanhar a execução da presente obra, admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Setor Fiscalizador do contrato;
- e) Atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Planura. A apresentação do atestado de visita técnica é FACULTATIVO e poderá ser substituído pela DECLARAÇÃO ANEXO X).

6.12.4. Da Visita Técnica

- **6.12.4.1.** A visita técnica é **FACULTATIVA** e poderá ser realizada a partir da data da última publicação do Edital até o último dia anterior a data designada para a sessão e deverá ser agendada pelo telefone: (34)3427.7023.
- **6.12.4.2.** No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.
 - **6. 12.4.3.** O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.
- **6. 12.4.4.** A visita técnica poderá ser efetuada pelo responsável técnico, sócio ou preposto que possua capacidade técnica (engenheiro, arquiteto ou outro profissional que detenha conhecimento mínimo necessário de obra).
- **6. 12.4.5.** Para fins de visita técnica, caso o representante seja sócio o mesmo deverá apresentar o contrato social e o documento de identificação pessoal.
- **6. 12.4.6.** Em sendo responsável técnico ou preposto, o representante deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhado do contrato social e documento de identificação social.
- **6. 12.4.7.** O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, atestado de comparecimento na Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e







Planejamento, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

6. 12.4.8. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado (modelo ANEXO X do edital), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

6.12.5 - Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - **a.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - a.2) Entenda-se por "na forma da lei":
 - I sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;
 - II sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;
 - III sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
 - IV É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.
- b) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

LG= <u>Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo</u>>= 1,00 Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = <u>Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo</u><= 1,00 ATIVO TOTAL

LC = Ativo circulante >= 1,00

Passivo circulante

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope n.º 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **6.13.** Só serão aceitos documentos que expressem a validade em vigor, ou quando não declarada validade pelo emitente, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias antes da data da abertura.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS exigido neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº

DATA: 29/03/2023 - HORAS: 09 HORAS







- **7.2.** Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;
- **7.2.1.** A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou por membro da Comissão de Licitação na seção de abertura das propostas;
- 7.3. O ENVELOPE II deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
 - a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PRECOS (ANEXO VI);
 - b) Prazo de execução das obras/serviços, em dias corridos;
 - c) Preço global em Real contendo todas as despesas incidentes sobre as obras/serviços;
 - d) Planilhas de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais conforme planilha de referência fornecida, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS expedidas pela Comissão de Licitação.
 - e) Cronograma físico-financeiro preliminar, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, para cada desembolso de cada etapa concluída, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução definida no caderno de especificação técnica e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital;
 - f) As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;
 - g) Prazo de Execução da Obra, não superior a 03 (três) meses, conforme disposições do item 4.3 deste instrumento convocatório.
 - h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da apresentação.
- **7.3.1.** A Parte I da Planilha de Serviços e Preços se refere à mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e à instalação e remoção do canteiro de apoio das obras/serviços, não devendo os custos ser diluídos ou acrescidos nos preços unitários dos outros serviços;
- 7.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento de excelente qualidade, ainda, entregue limpo e em perfeitas condições de funcionamento;
- **7.5.** A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA do Município;
- 7.6. O valor global estimado para as obras/serviços objeto desta licitação é de Valor R\$ 358.746,23 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). As propostas apresentadas com valores superiores ao estimado serão DESCLASSIFICADAS do certame.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** No local, dia e hora definidos no subitem 2.1 deste Edital, a Comissão de Licitação após recebido do representante da licitante os ENVELOPES I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao que se segue;
- **8.2.** A Comissão e os representantes legais das licitantes presentes rubricarão os envelopes.
- **8.3.** O conteúdo dos envelopes já abertos deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos proponentes presentes ou por um representante das licitantes presentes nomeados pelos demais.
- **8.4.** A Comissão encerrará a sessão, examinará os documentos apresentados em sessão específica e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, dando ciência às interessadas de sua decisão e do prazo cabal para interposição de recurso através de publicação.
- **8.4.1.** O Envelope referente à proposta financeira poderá ser aberto no mesmo dia do Envelope de habilitação, caso as licitantes abram mão do prazo legal para recurso na fase de habilitação.
- **8.5.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designará sessão de prosseguimento da licitação para abertura do envelope n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, através de comunicado, devolvendo as propostas de preços às licitantes inabilitadas.
- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento







exigido neste Edital e eventualmente não inserido na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- **8.7.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **8.9.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.
- **8.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PRECOS

- **9.1.** Na data, hora e local comunicado, a Comissão de Licitação, abrirá o ENVELOPE II das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitação;
- **9.2.** A Comissão de Licitação verificará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, na forma seguinte:
 - a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - **b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- **9.3.** O preço total da proposta será ajustado pela PREFEITURA, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- **9.4.** Finalmente após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:
 - a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
 - **b)** apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos; ou
 - c) apresentar preço global, excessivo ou inexequível, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 do Regulamento de Licitação e Contratos da PREFEITURA; ou
 - d) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
 - e) apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- **9.4.1.** Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anterior, a Comissão de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>.
- **9.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, ao quais todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação;
- **9.6.** A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão;
- 9.7. A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.
- **9.8.** Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.
- **9.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **9.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.
 - b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as







remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- **10.1.** A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:
 - a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1;
 - b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital.
- **10.1.1.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;
- **10.1.2.** Apresentada à impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **10.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1.
- **10.2.** Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;
- **10.3.** Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4.** O recurso poderá ser interposto mediante protocolo no Departamento de Licitações, localizado no endereço disposto no preâmbulo deste Edital;
- **10.4.1.** O recurso poderá ser interposto via e-mail e deverá ser entregue no prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA, endereço acima descrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;
- 10.4.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso aquela autoridade, devidamente informados, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.
- 10.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação das propostas terá efeito suspensivo;
- 10.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
 - 11.1.1. Somente serão pagas obras/serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições realizadas em até 30 (trinta) dias. As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente serem emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas 100 do INSS;
 - 11.2.1. Os valores correspondentes a cada medição deverão ser apresentados em Notas Fiscais;
- **11.3.** Respeitadas às condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PREFEITURA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do IGP.
- **11.4.** De conformidade com o que determina a Circular n.º 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a licitante deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome e número do banco, número da agência e número da conta para depósito, pela PREFEITURA, do crédito a que a contratada tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.







12. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. O preço estipulado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços por conveniência da PREFEITURA, respeitando-se os limites previstos em lei.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários referente ao ano de 2023.

Rubricas: 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51 (contrapartida) / 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51 (convênio).

14. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **14.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.
- **14.2.** Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.
- **14.3.** A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação.
- **14.4.** É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **14.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- **14.6.** Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.
- 14.7. Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.
- 14.8. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA/CAU da região onde as obras/serviços serão realizadas entregando uma via ao Órgão de Fiscalização da PREFEITURA. Este comprovante é indispensável para o início das obras/serviços.
- 14.9. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 10 (dez) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- **14.10.** A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 14.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **14.12.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.11, observada a legislação que rege a matéria;
- **14.13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no (colocar banco, colocar dados bancários lembrando que a conta deverá ser específica para tal fim), com correção monetária, em favor do contratante;
- **14.14.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **14.15.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da







Lei nº 8.666, de 1993;

- **14.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 14.17. A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 15.9 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 14.18. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- **14.19.** A garantia prevista no item 15.9 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- **14.20.** No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

15. PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

- **15.1.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda **no prazo fixado**, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - b) Responder por perdas e danos ocasionados à PREFEITURA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- **15.2.** A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua PROPOSTA DE PREÇOS após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;
- **15.3.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- **15.4.** A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não;
- **15.5.** O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no IGPM.
- **15.6.** A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA, em razão de sua ação procrastinatória.

15.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- **15.7.2.** Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- **15.7.3.** Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- **15.7.4.** Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.







- **15.7.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **15.7.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- **15.7.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **15.7.8.** Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
 - 15.7.9. Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
 - **15.7.10.** Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.
- **15.7.11.** Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- **15.7.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- **15.7.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **15.7.14.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- **15.7.15.** Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **15.7.16.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- **15.7.17.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- **15.7.18.** Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de 05(cinco) anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.
- **16.7.19.** Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Planura, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

15.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.8.1. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- **15.8.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 15.8.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
 - **15.8.4.** Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
 - 15.8.5. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
 - **15.8.6.** Receber definitivamente o objeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
 - **16.1.1.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- **16.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **16.2.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 16.3. A PREFEITURA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou







anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

- **16.4.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS.
- **16.5.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do telefone (34) 3427.7014 ou 3427.7023. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail <u>licitacao@planura.mg.gov.br</u> dirigido ao Órgão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua: Monte Carmelo nº 448, Centro, CEP 38220-000, Planura/MG ou através do telefone(34)3427.7014, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados. Dúvidas técnicas, encaminhar pedido de esclarecimento através do e-mail: <u>leandro@planura.mg.gov.br</u> Secretaria de infraestrutura telefone (34) 3427.7023.
- **16.6.** A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO.**
- **16.7.** Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado à PREFEITURA declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- **16.8.** A PREFEITURA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- **16.9.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação, serão disponibilizadas através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA.
- **16.10.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- **16.11.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Frutal/MG, com exclusão de qualquer outro Foro.
- **16.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

Planura/MG, 10 de março de 2023.

VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento







ANI	EXOI
CARTA DE CRI	EDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023	
ΓOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	
Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)	, portador do documento de as reuniões relativas ao Tomada de Preço nº001/2023 da
identidade n° a participar da	as reuniões relativas ao Tomada de Preço nº001/2023 da recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo
daremos por firme e valioso.	recursos, ruoricai documentos e assinai atas, a que tudo
1	
	,de de 2023.
Assinatura do Resn	ponsável pela Empresa.
Tasmatara do resp	·

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA E RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA.







ANEXO II DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARO	que a empresa	, ii	nscrita no	CNPJ sol	o nº
	, situada à Rua/Av	nº	, Bairro		, na
cidade de	, Estado de	, ne	ste ato rep	resentada pe	lo sócio-
gerente/proprietário	, inscrito	no CPF sob o nº		e RG	sob o nº
, qı	ue a referida empresa inexiste de impe	dimentos para contra	atar com a A	dministração	Pública,
de idoneidade para c	ontratar com o Poder Público, de inex	istência de fato impe	ditivo à hab	ilitação.	
Por ser expre	essão da verdade assino a presente	em uma única via	para que su	ırta os efeito	s legais,
especialmente junto	a Prefeitura Municipal.		-		
1 3					
		,	de		de 2023.
	Sócio administrad	or/proprietário			
	Identidad	e/CPF			







ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARO	que a empresa			CNPJ sob o nº
	, situada à Rua/Av.	n ^o	, Bairro: ˌ	, na
cidade de	, Estado de	, r	neste ato repre	esentada pelo sócio-
gerente/proprietário	, insc	rito no CPF sob o	n°	e
(quatorze) em qual Constituição Federa Por ser exp	(s) com menos de 18 (dezoito) anos quer trabalho, salvo na condição de a al de 1988 (Lei nº 9.854/99). ressão da verdade assino a presente o a Prefeitura Municipal de Planura.	prendiz, nos termo	os do inciso X	XXXIII do art. 7º da
		<u></u> :	, de	de 2023.
	Sócio administrado Identidado			







ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301003270/2022/SEINFRA, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LUIZ BOTELHO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, ora denominado CONTRATANTE e, de outro, ... (nome da PJ), inscrita no CNPJ sob nº ..., sob a Inscrição Estadual nº ..., com sede na ... (endereço completo), neste ato representada por ... (nome e qualificação completa do responsável da PJ), ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de empreitada, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e a de nº 9.648/98 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E PREÇO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, visando a realização de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, nos termos do Convênio de Saída Nº 1301003270/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Planura, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos.
- **1.2.** A forma de execução será indireta, sob o **regime de empreitada por preço global** e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.
- **1.3.** Todos os itens objeto deste processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, deverão ser de boa qualidade. Caso haja algum problema com a qualidade dos mesmos, estes poderão não ser aceitos sendo a **CONTRATADA**, obrigada a substituí-los por outros de melhor qualidade.
- **1.4.** A inexecução dos serviços, na forma estabelecida, possibilita o enquadramento da **CONTRATADA** nas penalidades previstas presente instrumento.
- **1.5.** Os valores unitários de cada item e total dos itens ganhos pela **CONTRATADA** estão em anexo. Sendo o valor global do presente instrumento estimado em R\$... (...). Somente serão pagas pelo **CONTRATANTE** as quantidades dos materiais entregues e os serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O CONTRATADO OBRIGA-SE A PROMOVER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NO CREA/CAU COM JURISDIÇÃO DO LOCAL DA OBRA.
- **2.2.** O prazo de vigência do respectivo Contrato vigorará pelo período de ... a ..., podendo ser prorrogado caso ocorra qualquer das situações dispostas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Para execução da obra, a contratada terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da emissão e







recebimento da OS. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.

- **3.2.** A referida Nota Fiscal de materiais e serviços de mão-de-obra deverá estar acompanhada das medições calculadas e assinadas pela Fiscalização e de acordo com os itens entregues e serviços executados, em hipótese alguma deverá ocorrer o contrário.
- **3.3.** Executadas as obras, essas serão recebidas por um técnico ou pela Comissão de Recebimento, provisoriamente, até 10 (dez) dias corridos a contar do pronunciamento da mesma.
- **3.4.** Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias, corridos após o Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, e até 90 (noventa) dias para a expedição do Termo de Recebimento definitivo, (Art. 73, parágrafo 3º).
- **3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- **3.6.** Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as obras e serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- **3.7.** Caso as obras não tenham sido executadas corretamente, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** A fiscalização do objeto, pertinente a esta Tomada de Preços nº 001/2023 será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento, as quais terão poderes para:
 - a) Recusar materiais, obras e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto nesse Contrato;
 - b) Sustar qualquer obra ou serviço, que não esteja de acordo com esse Contrato, ou com a boa técnica, ou que atende contra a segurança e bens do CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamentos;
 - d) Ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência nas obras e serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
 - e) Exigir a retirada do local dos trabalhos, dos materiais, por não atenderem às especificações;
 - f) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN e similares;
 - g) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos do CONTRATANTE;
- **4.1.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **4.2.** As exigências e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.
- **4.3.** O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE:
 - a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.
 - b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.3.1.** O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas pelo fiscal do Contrato, devidamente designado pela Administração, o que informará a sua posição em relatório devidamente fundamentada, que deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.







- **5.2.** A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- **5.2.1.** Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em nome da Prefeitura Municipal de Planura, **Banco do Brasil, Agência: 3267-0, Conta Corrente: 8281-3.**
- **5.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **5.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria;
- **5.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no (colocar banco, colocar dados bancários lembrando que a conta deverá ser específica para tal fim), com correção monetária, em favor do contratante;
- **5.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **5.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- **5.9.** A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 15.9 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 5.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- **5.11.** A garantia prevista no item 15.9 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- **5.12.** No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta do recurso orçamentário: 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51 (CONTRAPARTIDA) / 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51 (CONVÊNIO).







CLÁUSULA VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Concluída a obra, o Órgão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- **8.2.** Os quantitativos do serviço e o valor a ser faturado deverão ser extraídos do Boletim de Medição, elaborado juntamente por técnico do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, referente às etapas executadas.
- **8.3.** Só serão pagos os quantitativos efetivamente medidos, com apresentação dos respectivos boletins de medição.
- **8.4.** Não haverá adiantamento de pagamento, por ocasião de início dos trabalhos.
- **8.5.** As despesas bancárias de transferências de valores para outras praças são de responsabilidade do beneficiário.
- **8.6.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, serão feitas medições intermediárias. Nesse caso, poderá ocorrer atraso na liberação da etapa seguinte.
- **8.7.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa Referencial do IGP.
- **8.8.** Na fatura (Nota Fiscal Eletrônica) deverá constar o número do respectivo processo licitatório. Somente serão pagos os materiais entregues e os serviços de mão-de-obra executados conforme devido processo licitatório em questão.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial desse Contrato o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindilo, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa nas seguintes formas:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- III Suspensão temporária da participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, dessa Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.4.** Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão do Contrato.
- 9.5. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas resultantes.
- **9.6.** Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados e ocorrendo o estabelecido no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, esse Contrato será rescindido, de acordo com o artigo 79, do citado diploma legal.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem responsabilidades das partes:

I. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde







que atendidas às formalidades necessárias.

- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- e) Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- f) Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- h) Receber definitivamente o objeto.

II. DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- d) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h) Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- i) Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- j) Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização in loco.
- k) Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- n) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- r) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de 05(cinco) anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.
- s) Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Planura, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.
- t) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA da região onde as obras/serviços serão realizadas, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização do **CONTRATANTE.**







CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
 - VII. Razões de interesse do Serviço Público;
 - VIII. A supressão dos serviços por parte do **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato;
 - IX. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula:
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial nos termos da legislação processual.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.
- **11.5.** Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- **12.1.** O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.
- **12.2.** Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.
- **12.3.** Na hipótese de subcontratação, por parte da **CONTRATADA** todo e qualquer ato e suas consequências jurídico legais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **12.4.** Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela **CONTRATADA**, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **CONTRATANTE**, a rigor e no particular.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Fica inteiramente a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pela plena execução dos serviços derivados da presente obra.
- 13.2. Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.







CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- **14.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 022/2023, Tomada de Preço nº 001/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 14.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Planura/MG, ... de ... de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANURA ANTONIO LUIZ BOTELHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA NOME DO RESPONSÁVEL FUNÇÃO NA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:	
01- Nome:	02- Nome:
CPF:	CPF:







ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS CONDIÇÕS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede no endereço sito à ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..., (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

(Cidade/Estado), ... de ... de 2023.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa Identidade/CPF







ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301003270/2022/SEINFRA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE PLANURA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

IDENTIFICAÇÃO DA ETCA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCR. ESTADUAL:	INSCR. MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE/FAX:	
E-MAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA:
PRAZO DE EXECUÇÃO DAS	OBRAS/SERVIÇOS, EM DIAS CORRIDOS:
PREÇO GLOBAL CONTENDO	O TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE AS OBRAS/SERVIÇOS:
PRAZO DE VALIDADE DA P	ROPOSTA:







ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A ... (nome da empresa), CNPJ n.º ..., com sede à .. (endereço completo), DECLARA, sob penas da lei, que possui em seu quadro Especial, na presente data, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, sendo o mesmo o Engenheiro ... (nome do profissional), portador da carteira de identidade ... (documentação do profissional e nº do registro), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, e que o mesmo participará da obra objeto desta licitação.

(Cidade/Estado), ... de ... de 2023.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa Identidade/CPF







ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A ... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade firmamos a presente, sob as penas da lei, pelas consequências advindas de qualquer falsidade ou de inexatidão que possa a presente declaração conter

Cidade/Estado), ... de ... de 2023.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa Identidade/CPF







ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
ROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
OMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
A empresa
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Nome por Extenso do Responsavel pela Empresa Identidade/CPF







ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

- A ... (empresa proponente), inscrita no CNPJ nº ... por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) ... (qualificação completa), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:
- I. Das condições em que se encontra o local de execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº 003/2023, bem como suas características e peculiaridades.
- II. De acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/Estado), ... de ... de 2023.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa Identidade/CPF







ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA OBTER O CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Para obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral será necessário encaminhar ao Departamento de Licitação quer seja pessoalmente, ou através do e-mail <u>licitacao@planura.mg.gov.br</u> a documentação abaixo elencada:

1. Documento constitutivo da empresa:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do licitante;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, por meio de certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;
- **2.1.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa e positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária vigente.

Os documentos devem ser apresentados na forma autenticada, ou de reconhecimento pelo site, ou poderão ser autenticados pelo Departamento de Licitação mediante apresentação de documento original. Para dúvidas ou informações acerca dos documentos necessários para emissão do CRC, entrar em contato pelo tel. (34) 3427.7014 ou e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.